



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.742/05

CRIA ESTACIONAMENTO DE TÁXIS.

O povo de Carandaí por seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o estacionamento de táxis na **Rua Vereador Sizenando Teixeira de Carvalho**, próximo à igreja do Bairro Crespo.

Art. 2º - O estacionamento criado no artigo anterior, terá o número de 02 (duas) vagas.

Art. 3º - Para cadastramento dos interessados em ocupar as vagas estabelecidas no artigo 2º desta lei, a administração municipal obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação municipal vigente e no regulamento do serviço de táxis do Município, sendo obedecida a ordem de requerimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de setembro de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de setembro de 2005.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.